



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei nº 01, de 02 de janeiro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasses de verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal para a realização dos desfiles de blocos no carnaval 2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCBP, para a realização dos desfiles de blocos no Carnaval 2018, nos dias 10 a 13 de fevereiro, conforme Programação do Verão com Ação e Emoção 2018.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão de recursos próprios, os oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do Carnaval 2018, dentro da programação do Verão com Ação e Emoção 2018, conforme sua captação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º A Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após os desfiles de Carnaval.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 23 695 0094 2030 339039 - Realização de Eventos

Art. 5º Esta Lei entra'em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 02 de janeiro de 2018.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.